

DECRETO Nº 41.321 DE 27 DE MAIO DE 2008

ESTABELECE NORMAS PARA PADRONIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os processos referentes à utilização dos serviços de telecomunicações no âmbito do Poder Executivo Estadual, a fim de garantir a otimização dos recursos orçamentários e financeiros, bem como de reduzir, otimizar e controlar os gastos referentes à utilização dos serviços acima mencionados por parte dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-01/400922/2007.

Parágrafo Único - Em caso de identificação de despesas indevidas após análise das faturas do Órgão ou Entidade, o DETEL encaminhará comunicado oficial com solicitação de justificativa para o Gestor de Contrato destes, com cópia para a Subsecretaria de Gestão Institucional - SUBGI da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Capítulo III

NORMAS E PADRÕES ESPECÍFICOS PARA AS UNIDADES LIGADAS À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 11 - Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de linhas telefônicas fixas para as unidades operacionais da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro:

I - 12 (doze) linhas por Delegacia da Região Metropolitana, distribuídas da seguinte forma:

- a) 06 (seis) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;
- b) 04 (quatro) linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais;
- c) as demais linhas somente poderão realizar ligações internas à rede estadual (intragrupo).

II - 06 (seis) linhas por Delegacia do Interior e Delegacia de Acervo Cartorário, distribuídas da seguinte forma:

- a) 03 (três) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;
- b) as demais linhas somente poderão realizar ligações internas à rede estadual (intragrupo).

III - 15 (quinze) linhas por Delegacia Especializada, distribuídas da seguinte forma:

- a) 06 (seis) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;
- b) 06 (seis) linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais;
- c) as demais linhas somente poderão realizar ligações internas à rede estadual (intragrupo).

IV - 02 (duas) linhas por Posto Avançado, distribuídas da seguinte forma:

- a) 02 (duas) linhas liberadas para ligações DDD e celulares.

V - 40 (quarenta) linhas por Instituto, distribuídas da seguinte forma:

- a) 10 (dez) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;
- b) 20 (vinte) linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais;
- c) as demais linhas somente poderão realizar ligações internas à rede estadual (intragrupo).

Art. 12 - Os seguintes cargos ou setores operacionais da Polícia Civil terão direitos a 01 (uma) linha móvel liberada para exercício de suas funções:

- a) Delegado Titular;
- b) Delegado de Plantão;
- c) Diretor de Instituto;
- d) Setor de Investigação;
- e) Perito de Plantão do Instituto Médico Legal-IML de cada região;
- f) Perito de Plantão do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE de cada região.

Capítulo IV

NORMAS E PADRÕES ESPECÍFICOS PARA AS UNIDADES LIGADAS À POLÍCIA MILITAR E AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 13 - Fica estabelecido o limite máximo de 22 (vinte e duas) linhas fixas por sede de unidade operacional e unidades de ensino da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, distribuídas da seguinte forma:

I - 03 (três) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;

II - 02 (duas) linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais;

III - as demais linhas somente poderão realizar ligações internas à rede estadual (intragrupo).

Art. 14 - Fica estabelecido o limite máximo de 01 (uma) linha fixa, liberada somente para ligações internas à rede estadual (intragrupo), por elemento desdobrado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, tais como destacamentos, cabinas, postos e demais estruturas semelhantes.

Art. 15 - Os seguintes cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros terão direito a uma linha móvel liberada para exercício de suas funções:

a) Comandante;

b) Subcomandante;

c) Área de Inteligência;

d) Diretoria;

e) Chefes de setores das diretorias.

Art. 16 - O cargo de Oficial de Operação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros terá direito a uma linha móvel liberada somente para ligações internas a rede estadual (intragrupo) para o exercício de suas funções.

Capítulo V

NORMAS E PADRÕES ESPECÍFICOS PARA AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 17 - Fica estabelecido o limite máximo de 06 (seis) linhas telefônicas fixas por unidade prisional do Estado do Rio de Janeiro, incluindo penitenciárias, presídios, casas de custódia, hospitais penitenciários, institutos penais, casas de albergado e patronatos, distribuídas da seguinte forma:

I - 01 (uma) linha liberada para ligações DDD e celulares;

II - 03 (três) linhas liberadas para ligações fixas DDD;

III - as demais linhas poderão realizar somente ligações internas à rede estadual (intragrupo).

Art. 18 - Os cargos ou setores das Unidades Prisionais do Estado do Rio de Janeiro abaixo relacionados terão direitos a uma linha móvel liberada somente para ligações internas à rede estadual (intragrupo) para exercício de suas funções:

a) Subdiretores;

b) Portaria.

Art. 19 - É vedada a existência de telefones públicos em qualquer Unidade Prisional do Estado do Rio de Janeiro.

Capítulo VI

NORMAS E PADRÕES ESPECÍFICOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 20 - Fica estabelecido o limite máximo de 02 (duas) linhas telefônicas fixas por unidade escolar da rede estadual do Rio de Janeiro, na forma a seguir:

I - 01 (uma) linha liberada para ligações DDD e celulares;

II - a linha restante liberada apenas para ligações para linhas fixas locais.

Art. 21 - Fica estabelecido o limite máximo de 04 (quatro) linhas telefônicas fixas por Coordenadoria Regional da rede estadual do Rio de Janeiro, na forma a seguir:

I - Coordenadoria regional de educação dentro do código de área 21 a) 02 (duas) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;

b) as demais linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais.

II - Coordenadoria regional de educação dentro dos demais códigos de área:

a) 02 (duas) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;

b) as demais linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais.

Art. 22 - Os Coordenadores Regionais da rede estadual do Rio de Janeiro terão direito a uma linha móvel liberada para o exercício de suas funções.

Art. 23 - As despesas com telefonia das unidades de ensino da Secretaria de Estado de Educação poderão ser extraídas do respectivo repasse financeiro, independente do agente pagador.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Educação, mediante Resolução, editará as normas internas que se fizerem necessárias ao cumprimento deste artigo.

Capítulo VII

NORMAS E PADRÕES ESPECÍFICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 24 - Fica estabelecido o limite máximo de linhas telefônicas fixas em unidades de saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro, distribuídas da seguinte forma:

I - 15 (quinze) linhas por Hospital de Emergência aberta e Instituto Especializado, sendo:

- a) 05 (cinco) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;
- b) as demais linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais.

II - 10 (dez) linhas por Hospital de Emergência fechada, Hospital Especializado, Centro Psiquiátrico e Laboratório Central, sendo:

- a) 03 (três) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;
- b) as demais linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais.

III - 07 (sete) linhas por Unidade Ambulatorial, Centro de Tratamento de Anomalias Crânio- faciais e Centro de Tratamento de Adictos:

- a) 02 (duas) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;
- b) as demais linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais.

IV - 05 (cinco) linhas por Unidade de Pronto Atendimento e Unidade Ambulatorial do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ:

- a) 02 (duas) linhas liberadas para ligações DDD e celulares;
- b) as demais linhas liberadas apenas para ligações para linhas fixas locais.

Art. 25 - Os cargos das Unidades de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro abaixo relacionados terão direito a 01 (uma) linha móvel liberada para o exercício de suas funções:

- a) Diretores gerais de unidade ou cargo equivalente;
- b) Diretores administrativos ou cargo equivalente;
- c) Supervisor de operação e manutenção, em atividade;
- d) Chefe de equipe de emergência, em atividade;
- e) Supervisor de emergência, em atividade;
- f) Coordenador de emergência.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Fica o Secretário de Estado da Casa Civil encarregado de quantificar os telefones móveis para atender ao Governador, Vice-Governador e indicar os Assessores e Servidores que deverão dispor desses serviços.

Art. 27 - Fica o titular de cada Órgão ou Entidade responsável por fixar os limites máximos de valores de contas telefônicas e minutos referentes à telefonia móvel, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, além de definir rotina de apuração das contas, visando identificar e combater despesas excessivas.

Art. 28 - Solicitações que impliquem em alteração dos limites orçamentários previstos nos contratos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão ser previamente autorizadas pela SEPLAG, que avaliará o mérito da solicitação levando em conta a justificativa do pedido, considerando a natureza e relevância do serviço ou atividade, condicionada a aprovação da demanda à disponibilidade orçamentária.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG solicitará o apoio do DETEL caso haja necessidade de análise de ordem técnica e operacional das solicitações efetuadas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - Eventuais alterações na configuração da planta de telefonia de cada órgão serão encaminhadas ao DETEL para avaliação e encaminhamento da solicitação à operadora, se for o caso.

Art. 29 - A SEPLAG realizará reuniões trimestrais de coordenação e apresentação de resultados com os representantes do setor de telecomunicações dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e outros convidados que forem pertinentes, com o apoio do DETEL.

Art. 30 - As regras estabelecidas pelo presente Decreto não se aplicam às linhas de uso exclusivo do Governador, às linhas de serviços de emergência (190, 192, 193, 195 e etc.) e às linhas de interceptação por ordem judicial.

Parágrafo Único - Fica vedado o uso das linhas de serviços de emergência e de interceptação para efetuar chamadas, devendo as mesmas serem bloqueadas.

Art. 31 - O Gestor de Contrato poderá solicitar a instalação de pelo menos 01 (um) telefone público em cada unidade da Administração Pública Estadual que atenda ao público externo, atentando para aspectos de segurança patrimonial e pessoal, se for o caso.

Art. 32 - O Gestor de Contrato deverá avaliar a melhor forma de utilizar os serviços de caixa postal e SMS por toda linha móvel sob sua gestão.

Art. 33 - Toda despesa indevida, identificada após as análises indicadas neste decreto, será objeto de apuração junto aos usuários, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório; na hipótese de despesas não justificadas, o valor correspondente deverá ser ressarcido pelo usuário ao Estado, por intermédio do Gestor de Contrato e através de Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro - DARJ.

§ 1º - Caso o usuário responsável não efetue voluntariamente o pagamento, o expediente será enviado ao órgão competente para promover a cobrança judicial do débito.

§ 2º - O Gestor de Contrato de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual criará rotina interna para recolhimento do DARJ quitado relativo a ressarcimento, para posterior envio de cópia do mesmo a Subsecretaria de Gestão Institucional - SUBGI da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 34 - Todos os Órgãos e Entidades criarão procedimentos operacionais internos para cumprimento ao disposto neste Decreto.

Art. 35 - Fica a Secretaria de Estado da Casa Civil responsável pela elaboração de contrato de prestação de serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Único - Os Órgãos e Entidades Estaduais, com contratos vigentes de prestação de serviços de telefonia fixa e/ou móvel com valores superiores ao novo contrato de que trata o caput deste artigo, deverão aderir ao mesmo.

Art. 36 - Os casos omissos serão analisados pela SEPLAG, quanto às questões orçamentárias e normativas, e pelo DETEL quanto à questão de ordem técnica e operacional.

Art. 37 - Fica delegada competência às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG e da Casa Civil - CC para, em conjunto, expedirem normas complementares, procedimentos, alterações e orientações necessárias ao cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 38 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2008.

SÉRGIO CABRAL

Encontra-se publicado no D.O da epígrafe o Decreto nº 41.322, de 27 de maio de 2008, que estabelece procedimentos para apresentação de informações, projetos de adaptações, cronogramas, prazos e custos de obras em imóveis utilizados pela administração estadual, para cumprimento do disposto pelo Decreto Estadual nº 33.926, de 16 de setembro de 2003, e dá outras providências.